



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2015 - Edição nº 54

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 778
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 557 (novo)
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementário de Jurisprudência Cível nº 11(novo)

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento\(EMERJ\)](#)

[Aviso TJ-RJ nº 15/2015: Conflito de Competência - Eficácia Vinculante](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Pacto entre Judiciário, Executivo e Legislativo firma compromisso de proteção à criança e adolescente](#)

[Inscrições abertas para o 13º Fórum Permanente de Direito e Psicanálise](#)

[TJRJ realiza palestra de Reforma Tributária e a \(In\)Justiça Fiscal](#)

[Prazos processuais estão suspensos no V Juizado Especial Cível da Comarca da Capital](#)

[Justiça do Rio participará de Ação Global em Rio das Ostras](#)

[Dom Orani Tempesta celebra Missa da Páscoa da Justiça no TJRJ](#)

[Justiça submete Daniel Coutinho a medida de segurança de internação](#)

[A integridade do juiz é princípio para dignificar a função, definiu presidente do TJ para novos juízes](#)

[Especialistas sugerem reflexões sobre violência doméstica durante palestra sobre o tema](#)

Fonte: DGCOTM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

[Plenário do STF aprova três novas súmulas vinculantes](#)

O Plenário aprovou, na sessão da quarta-feira (8), três novas Súmulas Vinculantes (SVs) a partir da conversão de verbetes da Súmula do Tribunal. Os novos verbetes são relativos a servidores públicos e competência constitucional do Tribunal do Júri.

A primeira, que receberá o **número 43**, foi convertida a partir da redação da Súmula 685 do STF e tem o seguinte teor: *“É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido”*.

A Súmula Vinculante 44, surgida da conversão da Súmula 686 do STF, tem o seguinte conteúdo: *“Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público”*.

Já a Súmula Vinculante 45, originada da Súmula 721, tem a seguinte redação: *“A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição Estadual”*.

As três novas SVs foram aprovadas por unanimidade de votos.

Decano do STF invalida decreto presidencial que expropriou fazenda em São Paulo

O decano, ministro Celso de Mello, invalidou o decreto presidencial de 26 de dezembro de 2013, que declarou de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado “Fazenda Vista Alegre”, situado no município de Dracena (SP). Na decisão proferida no julgamento do Mandado de Segurança (MS) 32752, o ministro revelou que o imóvel em questão foi alvo de diversos atos de esbulho possessório, que comprometeram a exploração da propriedade e, em consequência, o cumprimento de sua função social.

O ministro lembrou que, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2213/DF, o STF reconheceu, em sede cautelar, a legitimidade constitucional do artigo 2º, parágrafo 6º, da Lei 8.629/1993, dispositivo segundo o qual o imóvel rural objeto de invasão, enquanto esta subsistir, não poderá sofrer atos de vistoria, de avaliação e de desapropriação, vedação que também se estende até aos dois anos seguintes à desocupação. Na ocasião, o Plenário advertiu que, desde a invasão por movimentos sociais organizados até dois anos após a desocupação, a propriedade rural não será alvo de atos de vistoria, de avaliação e de desapropriação, por interesse social, para efeito de reforma agrária.

O ministro Celso de Mello assinalou, em sua decisão, que “A prática da violação possessória, além de configurar ato impregnado de evidente ilicitude, revela-se apta a comprometer a racional e adequada exploração do imóvel rural, justificando-se, por isso mesmo, a invocação da ‘vis major’, em ordem a afastar a alegação de descumprimento da função social”.

Afirmou o ministro que a prática ilícita do esbulho possessório, que constitui crime (CP, art. 161, § 1º, II), impede que se considere válida a edição de decreto presidencial consubstanciador de declaração expropriatória, por interesse social, para fins de reforma agrária, “notadamente naqueles casos em que a direta e imediata ação predatória desenvolvida pelos invasores culmina por frustrar a própria realização da função social inerente à propriedade”.

Para o ministro Celso de Mello, “O Supremo Tribunal Federal, em tema de reforma agrária (como em outro qualquer), não pode chancelar, jurisdicionalmente, atos e medidas que, perpetrados à margem da lei e do direito por movimentos sociais organizados, transgridem, comprometem e ofendem a integridade da ordem jurídica fundada em princípios e em valores consagrados pela própria Constituição da República”.

Isso porque, salientou o ministro, o processo de reforma agrária, em nosso país, não pode ser conduzido de maneira arbitrária, nem de modo ofensivo à garantia constitucional da propriedade. “Nada justifica o emprego ilegítimo do instrumento expropriatório, quando utilizado, pelo poder estatal, com evidente transgressão aos princípios e às normas que regem e disciplinam as relações entre as pessoas e o Estado”.

O ministro Celso de Mello observou que essa mesma advertência vale para qualquer particular, movimento ou organização social que vise, “pelo emprego arbitrário da força e pela ocupação ilícita de imóveis rurais, a constranger o Poder Público a promover ações expropriatórias”.

Ao concluir a sua decisão, o ministro Celso de Mello destacou que “A necessidade de observância do império da lei e a possibilidade de acesso à tutela jurisdicional do Estado – que configuram valores essenciais em uma sociedade democrática – devem representar o sopro inspirador da harmonia social, significando, por isso mesmo, um veto permanente a qualquer tipo de comportamento cuja motivação resulte do intuito deliberado de praticar atos inaceitáveis de violência e de ilicitude, como os atos de invasão da propriedade alheia e de desrespeito à autoridade das leis e à supremacia da Constituição da República perpetrados por movimentos sociais organizados, como o MST”.

- [Leia a íntegra da decisão.](#)

Processo: MS 32752

[Leia mais...](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Escola indenizará empregado por moto furtada no estacionamento](#)

Acompanhando o voto do relator, ministro Marco Aurélio Bellizze, a Terceira Turma) manteve acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que condenou uma instituição de ensino a indenizar funcionário que teve a motocicleta furtada no estacionamento disponibilizado a seus alunos e empregados.

A Sociedade Educacional Uberabense recorreu ao STJ sustentando, entre outros pontos, que a motocicleta não estava estacionada no local destinado aos funcionários; que a instituição não pode ser responsabilizada pelo furto de veículo ocorrido em estacionamento gratuito, não controlado e aberto ao público; e que a [Súmula 130](#) do STJ não se aplica ao caso, já que a instituição sem fins lucrativos não pode ser considerada empresa e que a vítima não era cliente, mas funcionário da escola.

O ministro citou precedente da Quarta Turma ([REsp 195.664](#)) para dizer que, em hipótese análoga envolvendo a relação entre empregado e empregador, o colegiado entendeu que a empresa que permite aos funcionários o uso de seu estacionamento, aparentemente seguro e dotado de vigilância, assume dever de guarda, tornando-se civilmente responsável por furtos de veículos ali ocorridos.

"Conclusão que se impõe diante da evidência de que a empresa, ao assim proceder, auferir –como contrapartida ao comodismo e segurança proporcionados – maior e melhor produtividade dos funcionários, notadamente por lhes retirar, na hora do trabalho, qualquer preocupação quanto à incolumidade de seus veículos", ressaltou o relator em seu voto.

Segundo Marco Aurélio Bellizze, os autos constataram que o furto ocorreu no interior do estacionamento mantido pela instituição, sendo irrelevante se no momento do furto a motocicleta estava no setor específico reservado aos empregados ou em outro local, já que ambos se encontram nas dependências da escola.

Quanto ao fato de o estacionamento ser gratuito, o ministro entendeu que, assim como ocorre em relação aos clientes, se a empresa oferece estacionamento aos empregados, independentemente de contraprestação financeira, ela responde, como regra, pelos danos ocorridos no veículo, em razão do dever de guarda sobre o bem.

De acordo com Bellizze, a circunstância de ser uma instituição social sem fins lucrativos não afasta da escola sua obrigação de indenizar, uma vez que essa condição só tem relevância para efeitos tributários, não exercendo nenhuma influência na apuração de sua responsabilidade perante a regra geral do Código Civil, segundo a qual quem causa dano a outrem tem o dever de repará-lo.

A decisão que negou provimento ao recuso foi unânime. Leia o [voto](#) do relator.

Processo: REsp 1484908

[Leia mais...](#)

[Nulidade em perícia só interessa à parte e deve ser alegada em momento próprio](#)

A nulidade de ato relativo à perícia deve ser arguida na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão. Esse foi o entendimento da Terceira Turma ao julgar recurso apresentado pela Água Limpa Agropecuária contra a Usina Santo Ângelo.

A usina propôs ação de demarcação para delimitar a divisão de sua propriedade rural, na extensão em confronto com a da empresa Água Limpa. A agropecuária sustentou que a prova pericial produzida padecia de vício ou nulidade insanável porque não foram nomeados dois arbitradores nem engenheiro agrimensor para elaboração do laudo técnico, o que estaria em desacordo com o artigo 956 do Código de Processo Civil. Alegou ainda que a matéria seria de ordem pública, não sujeita à preclusão.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais considerou que a ação de demarcação era cabível e que o laudo técnico, produzido com "excelente qualidade", chegou à conclusão de que havia divergência entre a área cercada e o terreno de propriedade da usina. O trabalho da perícia incluiu até mesmo a elaboração de uma nova planta com demarcação de acordo com a escritura do imóvel.

No STJ, a posição do TJMG foi mantida. O colegiado afirmou que a irregularidade apontada pela agropecuária tinha repercussão apenas sobre seu interesse privado e só a ela cabia tentar saná-la.

O ministro Villas Bôas Cueva, relator do recurso, observou que a agropecuária permaneceu em silêncio quando foi nomeado o perito e quando o laudo foi impugnado, vindo a se manifestar sobre a necessidade de nomeação de dois arbitradores apenas na sustentação oral durante o julgamento da apelação.

De acordo com o relator, a decisão do tribunal mineiro está em harmonia com o entendimento do STJ, que considera que a declaração de nulidades relativas depende da iniciativa da parte interessada sempre que a infração da lei lhe seja prejudicial, “devendo ser alegada na primeira oportunidade que tenha para se manifestar no processo, sob pena de preclusão lógica e temporal”.

Villas Bôas Cueva acrescentou que o sistema das nulidades processuais no ordenamento jurídico brasileiro é orientado pelo princípio da instrumentalidade das formas e dos atos processuais, segundo o qual “o ato só será considerado nulo se, além da inobservância da forma legal, não tiver alcançado a sua finalidade”.

Leia o [voto](#) do relator.

Processo: REsp 1370903

[Leia mais...](#)

[Homologada sentença do Paraguai que inabilitou empresa brasileira em licitação](#)

Em decisão unânime, a Corte Especial homologou sentença estrangeira do Paraguai que indeferiu mandado de segurança impetrado pela Cymi do Brasil Projetos e Serviços Ltda. A empresa tentava reverter sua inabilitação em procedimento licitatório internacional.

Em ação contra a Itaipu Binacional, a Cymi alegou fraude na concorrência realizada para a execução de linhas de transmissão de energia no Paraguai. A sentença estrangeira, no entanto, concluiu que houve a aplicação estrita do edital, sem qualquer violação ao princípio da igualdade.

Na contestação da sentença perante o STJ, a Cymi questionou a metodologia utilizada pela comissão de licitação para inabilitar o consórcio do qual ela fazia parte. Alegou que os documentos estrangeiros não teriam sido autenticados por autoridade consular brasileira e que a sentença paraguaia não havia transitado em julgado. Além disso, afirmou ter movido no Brasil ação a respeito do mesmo tema, ainda em curso.

O relator, ministro Felix Fischer, não acolheu a argumentação da empresa. Em relação aos supostos vícios apontados na licitação, Fischer entendeu pela impossibilidade de apreciação do mérito da sentença, com base no artigo 216-H do Regimento Interno do STJ.

“No processo de homologação, não se permite ao STJ adentrar o mérito da sentença estrangeira a fim de discutir se aquele julgado solucionou acertadamente a questão discutida nos autos”, explicou o relator.

Quanto à legalidade da autenticação, o ministro observou que a documentação apresentada pela Itaipu Binacional atendeu a todos os requisitos elencados nos artigos 216-C, 216-D e 216-F do RISTJ.

Fischer também afastou qualquer ilegalidade em relação à alegada não ocorrência de trânsito em julgado da decisão paraguaia por não ter sido apresentado em modelo equivalente às exigências processuais brasileiras.

“A jurisprudência desta corte é uníssona no sentido de que a irrecorribilidade das decisões estrangeiras poderá ser comprovada por qualquer meio, mesmo que diverso do exigido pela processualística pátria”, destacou o relator.

Sobre a ação em curso no Brasil, Felix Fischer invocou os artigos 88 e 90 do Código de Processo Civil para afirmar que “a existência de idêntica ação proposta perante a Justiça brasileira não obsta o procedimento de homologação, por se tratar de competência concorrente”.

O ministro acrescentou que, não havendo o trânsito em julgado da ação nacional, não há impedimento para a homologação da sentença estrangeira, “que poderá ser deferida, desde que cumpridos os requisitos necessários, como é o caso dos autos”.

Leia o [voto](#) do relator.

Processo: SEC 9021

[Leia mais...](#)

[Poupex deve pagar dez anos de condomínios atrasados relativos a imóvel adjudicado](#)

A Poupex (Associação de Poupança e Empréstimo) terá de arcar com as taxas condominiais em atraso referentes a imóvel adjudicado como parte de pagamento de crédito em execução hipotecária movida contra mutuário. A decisão é da Quarta Turma em recurso relatado pelo ministro Luis Felipe Salomão.

No caso julgado, o Condomínio Residencial Segóvia II ajuizou ação contra a Poupex para cobrar dez anos (1995 a 2005) de taxas condominiais em atraso referentes ao período anterior à adjudicação do imóvel, no montante de R\$ 46.137,99 (R\$ 78.435,00 em valores atualizados). A ação de cobrança foi considerada procedente pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Em recurso ao STJ, a Poupex sustentou que o edital não mencionava a existência de dívida de condomínio em valor muito superior ao do imóvel, o que implica sua nulidade absoluta. Defendeu ainda a preferência do crédito hipotecário em relação ao crédito condominial.

As duas questões já haviam sido analisadas pelo TJMS, que entendeu que eventual omissão da dívida no edital ensejaria, na melhor das hipóteses, o desfazimento da aquisição – após regular processo de conhecimento – ou o exercício do direito de regresso.

Segundo o ministro Luis Felipe Salomão, a alegada preferência do crédito hipotecário em relação ao condominial não procede, uma vez que a Súmula 478 do STJ dispõe que, "na execução de crédito relativo a cotas condominiais, este tem preferência sobre o hipotecário".

Quanto à falta de previsão dos débitos condominiais no edital, o relator salientou a distinção entre os atos de adjudicação e arrematação, que, apesar de terem a mesma finalidade – a satisfação do direito do credor –, ostentam características diversas e merecem tratamento distinto no tocante à sua vinculação ao edital.

Ele ressaltou que a arrematação é o ato pelo qual bens ou coisas são vendidos em leilão ou hasta pública, e seu aperfeiçoamento encontra-se vinculado ao atendimento das formalidades legais, entre elas a ampla publicidade da alienação judicial mediante a publicação do edital de praça ou de arrematação.

Nesse caso, ressaltou em seu voto, o edital é de suma importância para a validade da arrematação, pois o descumprimento de qualquer um dos requisitos – por exemplo, a falta de menção quanto à existência de ônus sobre os bens a serem arrematados – enseja a possibilidade de anulação da hasta pública.

Já a adjudicação consiste na aquisição espontânea do bem penhorado pelo exequente por preço não inferior ao da avaliação, não havendo sua subordinação ao edital de praça, haja vista que tal forma de aquisição da propriedade não se insere no conceito de hasta pública.

De acordo com o ministro, a Lei 11.382/06 "alterou a sistemática da alienação forçada na tutela executiva prevista no Código de Processo Civil e evidenciou ainda mais a independência do ato de adjudicar em relação ao edital, ao colocar a adjudicação como a primeira técnica expropriativa, seguida pela alienação por iniciativa particular e, apenas subsidiariamente, pela arrematação ou alienação em hasta pública".

"No caso ora analisado, a recorrente – embora pudesse tê-lo feito – não arrematou o imóvel, tendo-o adjudicado como parte do crédito a que tinha direito", ressaltou o ministro. "Assim, é certa a responsabilização da recorrente pelo pagamento das contribuições condominiais inadimplidas no período anterior à adjudicação", aplicando-se o artigo 1.345 do Código Civil, que dispõe que "o adquirente de unidade responde pelos débitos do alienante, em relação ao condomínio, inclusive multa e juros moratórios".

A decisão que negou provimento ao recurso especial foi unânime.

Processo: REsp 1186373

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

[Banco de Sentenças - Atualização](#)

O Banco de Sentenças armazena e permite a consulta a íntegra de sentenças selecionadas, classificadas e organizadas com base na tabela do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Conheça a íntegra das sentenças abaixo elencadas.

<u>Sentença Indicada</u>
<u>Práticas Abusivas</u>
<u>Comarca de Angra dos Reis – 2ª Vara Cível</u>

Processo nº: 0003627-47.2013.8.19.0003

Juiz: Ivan Pereira Mirancos Júnior

[...] ação de repetição de indébito [...] se a parte autora aceitou expressamente subscrever um contrato com juros remuneratórios superiores a 1% ao mês, tal fato não é problema da parte ré [...] Assim, por razões óbvias, não há o que cancelar ou revisar no débito da parte autora, nem existe qualquer valor a lhe ser restituído, pois é devedora dos respectivos valores [...] a tarifa de abertura de crédito e a tarifa de emissão de carnê somente seriam válidas nos contratos celebrados até 30 de abril de 2008, quando terminou a vigência da Resolução CMN nº 2.303/96 [...] afigura-se ilegal a cobrança. Desta forma, deve o valor ser devolvido de forma dobrada [...] por se tratar de cobrança indevida, com exceção do IOF, que é devido no caso dos autos da forma contratada, eis que os valores contratados incluíram as tarifas impugnadas [...] Leia mais

Obrigações / Espécies de Contratos/ Transação

Comarca de Maricá – 2ª Vara Cível

Processo nº: 0000180-89.1998.8.19.0031 (1998.031.000177-7)

Juíza: Renata de Lima Machado

ação de cobrança [...] em face de MUNICÍPIO DE MARICÁ [...] forneceu serviços médicos ao Município, não havendo, contudo recebido a contra prestação pelos mesmos [...] o pagamento está condicionado ao empenho, o qual é ato de reserva e que a liquidação da despesa deve ser realizada mediante comprovação da efetiva prestação do serviço, o que não logrou a autora fazer perante a administração pública [...] considerando que houve a efetiva prestação de serviços médicos e de Raio X pela autora ao Município réu, o não pagamento pela prestação recebida seria atentar contra os mais comezinhos princípios do Direito [...]

Leia mais

Além disso, podemos encontrar outras sentenças selecionadas, de outras áreas do direito na página do [Banco de Sentenças](#).

Encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

0000361-98.2006.8.19.0067 - Rel. Des. Jacqueline Lima Montenegro – j. 31.03.2015, p. 06.04.2015

Tributário. Apelações. Embargos à Execução Fiscal. ICMS. Aquisição de produtos intermediários. Creditamento. Possibilidade parcial.

1. A cervejaria embargante foi autuada, multada e executada por não ter recolhido o ICMS nas operações de entrada de mercadorias adquiridas para utilização no processo fabril. Para justificar a compensação do crédito, tido por indevido pelo Estado do Rio de Janeiro, alegou que todos os bens consistem em produtos intermediários, que, segundo defende, dão direito ao creditamento. Assim não é, todavia. Consoante a jurisprudência do Colendo STF, o direito de crédito só está assegurado para as mercadorias que passaram a integrar fisicamente o produto final (RE n. 503.877-MG, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, DJ de 06/08/2010; RE n. 540.588-MG, Rel. Min. Dias Toffoli, 1ª Turma, DJ de 21/03/2013), o que só ocorreu com parte dos bens, conforme laudo técnico do perito do Juízo. A par disso, se as mercadorias entraram no estabelecimento industrial e dele não saíram, não voltaram a circular e não se incorporaram ao novo bem produzido, houve interrupção do ciclo negocial e econômico, não havendo que se falar em ofensa ao princípio da não-cumulatividade.

2. Apelo da embargante não provido e apelação do Estado exequente provido parcialmente.

EMBARGOS INFRINGENTES*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.ius.br